

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2786, DE 07 DE MAIO DE 1991.

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba a contratar, com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, pelo Município de Ituiutaba, operação de crédito até o valor máximo de Cr\$-800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), por prazo de até 300 (trezentos) meses, nele incluída a carência de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, através do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos.

§ 1º - O valor da operação de crédito ora autorizada poderá ser atualizado monetariamente segundo índice oficial de atualização monetária, verificado desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor, e reajuste monetário correspondente à variação da TR - Taxa Referencial - ou qualquer outro índice oficial aplicável à espécie.

§ 3º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirá, ainda, a taxa de risco de crédito de 1% (um por cento).

§ 4º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização, em parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme o § 2º deste artigo.

Art.2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na construção de galerias de águas pluviais e canalização em concreto armado do Ribeirão São José, na forma de projeto técnico componente da proposta de financiamento.

§ 1º - Na execução do projeto técnico componente da proposta de financiamento, o Município aplicará parcela de recurso próprio no montante de 10% (dez por cento) do valor coberto pelo financiamento.

§ 2º - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa a cuja cobertura se destina a operação de crédito autorizada, no montante do crédito aberto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2786, de 07 de maio de 1991 - fl.02

Art.3º - Em garantia do financiamento o Município cederá à Caixa Econômica Federal, parcela das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a qual ficará vinculada à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1992, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias à implantação do projeto referido no artigo 2º, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a execução do programa autorizado nesta lei.

Art.6º - A licitação para a execução das obras especificadas no artigo 2º, deverá, obrigatoriamente, ser feita pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

§ 1º - A publicação do Edital de Licitação da obra de canalização do Ribeirão São José, deverá ser feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e pela Imprensa particular.

§ 2º - Fica vedada a participação, na licitação referida no "caput" deste artigo, de firmas que se apresentarem pelo sistema de Consórcio.

§ 3º - À firma vencedora na licitação fica vedada a utilização da alternativa de subempreitada.

Art.7º - Fica a Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária, autorizada a receber na fonte pagadora competente, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 1991.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -